



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/336/2023

PRC/224/2023
PMC/9415/2011
PREGÃO/108/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FERNANDA F PONTIN ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.277.241/0001-36 sediado(a) na Rua dos Abacateiros, nº 01, Edif. Rio Anil, sala 105, Bairro Jardim São Francisco, CEP: 65.076.010 em São Luís/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Fernanda Ferrazi Pontin, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.955.595.38 expedida pela (o) SSP/RS e CPF nº 027.524.733-38, tendo em vista, o que consta no Processo nº 224/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 108/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de informativos jurídicos diários, para atender a Procuradoria Geral do Município de Congonhas. A CONTRATADA deverá:

1.1.1. Realizar pesquisa diária em todos os veículos de publicação dos órgãos oficiais e Tribunais Superiores e das esferas Federal, Regional, Estadual e Corte de Contas.

1.1.2. Encaminhar os informativos para os endereços eletrônicos a serem fornecidos no ato da assinatura do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 13º mês de vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FERNANDA F
PONTIN:10277241000
136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.10.06 10:14:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



3.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 08

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 062

PROGRAMA: 0004

ATIVIDADE: 2.010 – Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da competente Nota Fiscal pelo setor, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes a tributos federais, estaduais e municipais, de contribuições previdenciárias, fundiárias e débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será devido enquanto pendente qualquer documento ou obrigação por parte da CONTRATADA.

5.4. No preço, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.6. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.7. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão do contrato será de responsabilidade de Guilherme Rios Gonçalves, Procurador do Município, Matrícula nº 20141173;

FERNANDA F

PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.10.06 10:17:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.2. A fiscalização da execução do contrato será realizada por Ana Flávia Silva Cruz, Assessora Técnica, Matrícula nº 20144386.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Nas dependências da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando a entrega dos informativos por servidor designado.

8.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas pelo Edital e instrumento de contrato.

8.3. Fornecer à CONTRATADA os endereços eletrônicos dos servidores que acompanharão as publicações diárias e os métodos de busca para a coleta dos informativos.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para bem executar o contrato.

8.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.6. Advertir e sancionar a CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou descumprimento de obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Enviar, diariamente, no prazo máximo de 1 (um) dia imediatamente posterior à disponibilização nos órgãos oficiais listados no item 1.1 deste Termo de Contrato, o resultado da busca das publicações baseados nos métodos de busca solicitados pelo CONTRATANTE, no período ininterrupto de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da expedição da Ordem de Serviços.

9.2. Realizar Pesquisa dos andamentos pelos nomes e números de registro do órgão de classe de todos os Procuradores do corpo técnico da Procuradoria Geral do Município de Congonhas, os quais serão disponibilizados no momento da assinatura do contrato.

9.3. A Empresa CONTRATADA deverá também realizar a pesquisa mediante a utilização do seguintes termos: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS | PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS | PREFEITURA DE CONGONHAS | PREFEITURA CONGONHAS | PREF MUNICIPAL DE CONGONHAS | PREF MUNICIPAL CONGONHAS | PREF MUNICIPAL CONGONHAS | PREFEITURA CONGONHAS | MUNICIPAL CONGONHAS | MUNICIPIO DE CONGONHAS | MUNICIPIO CONGONHAS | MUNICIPIO CONGONHAS | MUN CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA MUNICIPIO CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA DE CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA DO MUN CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA MUN CONGONHAS | FAZENDA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS | FAZENDA MUNICIPIO CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA MUNICIPIO CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL CONGONHAS | FAZENDA MUNICIPAL DE CONGONHAS | FAZENDA MUNICIPAL CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA MUN DE CONGONHAS | FAZENDA PUBLICA MUN CONGONHAS | 02-PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS | 03-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO (FUMCULT)

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.10.06 10:18:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



| 04- JOSÉ FREITAS CORDEIRO | PREFEITO DE CONGONHAS JOSE FREITAS CORDEIRO | PREFEITO CONGONHAS JOSE FREITAS CORDEIRO | PREFEITO DE CONGONHAS JOSE F CORDEIRO | PREFEITO CONGONHAS JOSE F CORDEIRO | PREFEITO DE CONGONHAS | PREFEITO CONGONHAS | JOSE FREITAS CORDEIRO | JOSE F CORDEIRO | JOSE FREITAS CORDERO | 05-ADEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA | ADEMIR PEREIRA OLIVEIRA | 53172MG | MG53172 | 53172A | 53172E | 53172S | ADEMIR P DE OLIVEIRA | ADEMIR P OLIVEIRA | ADEMIR PEREIRA OLIVEIRA | ADEMIR P OLIVEIRA | ADEMIR PEREIRA DE OLIVERA | ADEMIR PEREIRA OLIVERA | ADEMIR PERERA DE OLIVEIRA | ADEMIR PERERA OLIVEIRA | ADEMIR PERERA DE OLIVERA | ADEMIR PERERA OLIVERA | ADEMI PEREIRA DE OLIVEIRA | ADEMI PEREIRA OLIVEIRA | 06-ADELSON MIRO DA SILVA | ADELSON MIRO SILVA | 53563MG | MG53563 | 53563A | 53563E | 53563S | ADELSON M DA SILVA | ADELSON M SILVA | ADELSON M SILVA | ADELSON MIRO SILVA | ADELSOM MIRO DA SILVA | ADELSOM MIRO SILVA | 07-ALINE CRISTIANE ESPERANDIO | 97136MG | MG97136 | 97136A | 97136E | 97136S | ALINE C ESPERANDIO | ALINE CRISTIANE ESPERANDO | ALINE CRISTIANE SPERANDIO | ALINE CRISTIANI ESPERANDIO | 08-ADRIANE RENATA BERNARDO NETTO FREITAS | 134647MG | MG134647 | 134647A | 134647E | 134647S | ADRIANE R BERNARDO NETTO FREITAS | ADRIANE RENATA B NETTO FREITAS | ADRIANE RENATA BERNARDO N FREITAS | ADRIANE R B NETTO FREITAS | ADRIANE RENATA B N FREITAS | ADRIANE RENATA BERNARDO NETTO | ADRIANE RENATA BERNARDO NETO FREITAS | ADRIANE RENATA BERNADO NETTO FREITAS | ADRIANE RENATA BERNARDO NETTO FREITA | ADRIANE RENATA BERNARDO | ADRIANE RENATA BERNARDO NETTO FREITAS | 09-CARLOS FELIPE SOARES RIBEIRO | 109244MG | MG109244 | 109244A | 109244E | 109244S | CARLOS F SOARES RIBEIRO | CARLOS FELIPE S RIBEIRO | CARLOS F S RIBEIRO | CARLOS FELIPE SOARES | CARLOS FILIPE SOARES RIBEIRO | CARLOS FELIPE SOARES RIBERO | CARLOS FELIPE SOARES RIBEIRO | CARLOS FELIPE SOARE RIBEIRO | 10-CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES | CLARISSE PEREZ NASCIMENTO NASCIF MENDES | 118517MG | MG118517 | 118517A | 118517E | 118517S | CLARISSE P DO NASCIMENTO NASCIF MENDES | CLARISSE P NASCIMENTO NASCIF MENDES | CLARISSE PEREZ DO N NASCIF MENDES | CLARISSE PEREZ N NASCIF MENDES | CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO N MENDES | CLARISSE PEREZ NASCIMENTO N MENDES | CLARISSE P DO N NASCIF MENDES | CLARISSE P N NASCIF MENDES | CLARISSE PEREZ DO N N MENDES | CLARISSE PEREZ N N MENDES | CLARISSE P DO N NASCIF MENDES | CLARISSE P N NASCIF MENDES | CLARISSE PEREZ DO N N MENDES | CLARISSE PEREZ N N MENDES | CLARISSE P DO N N MENDES | CLARISSE P N N MENDES | CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF | CLARISSE PEREZ NASCIMENTO NASCIF | CLARISSE PEREZ NASCIMENTO NASCIF MENDES | CLARISSE P NASCIMENTO NASCIF MENDES | CLARISSE PEREZ N NASCIF MENDES | CLARISSE PEREZ NASCIMENTO N MENDES | CLARISSE P N NASCIF MENDES | CLARISSE PEREZ N N MENDES | CLARISSE P N N MENDES | CLARISSE PEREZ NASCIMENTO NASCIF | CLARISSE PERES DO NASCIMENTO NASCIF MENDES | CLARISSE PERES NASCIMENTO NASCIF MENDES | CLARISSE PERES NASCIMENTO NASCIF MENDES | 11-GABRIEL AFONSO CORDEIRO DE SANTANA | GABRIEL AFONSO CORDEIRO SANTANA | 29203MG | MG29203 | 29203A | 29203E | 29203S | GABRIEL A CORDEIRO DE SANTANA | GABRIEL A CORDEIRO SANTANA | GABRIEL AFONSO C DE SANTANA | GABRIEL AFONSO C SANTANA | GABRIEL A C DE SANTANA | GABRIEL A C SANTANA | GABRIEL AFONSO CORDEIRO | GABRIEL AFONSO CORDEIRO SANTANA | GABRIEL A CORDEIRO SANTANA | GABRIEL AFONSO C SANTANA | GABRIEL A C SANTANA | GABRIEL AFONSO CORDERO DE SANTANA | GABRIEL AFONSO CORDERO SANTANA | 12-GUILHERME RIOS GONCALVES | 123417MG | MG123417 | 123417A | 123417E | 123417S | GUILHERME R GONCALVES | GUILHERME RIO GONCALVES | GUILHERME RIOS GONCALVE | 13- MARCELO ARMANDO RODRIGUES | 40953MG | MG40953 | 40953A | 40953E | 40953S | MARCELO A RODRIGUES | MARCELO ARMADO RODRIGUES | MARCELO ARMANDO RODRIGUE | 14-MARIA APARECIDA COELHO DA CUNHA | MARIA APARECIDA COELHO CUNHA | 39794MG | MG39794 | 39794A | 39794E | 39794S | MARIA A COELHO DA CUNHA | MARIA A COELHO CUNHA | MARIA APARECIDA C DA CUNHA | MARIA APARECIDA C CUNHA | MARIA A C DA CUNHA | MARIA A C CUNHA | MARIA APARECIDA COELHO | MARIA APARECIDA COELHO CUNHA | MARIA A COELHO CUNHA | MARIA APARECIDA C CUNHA | MARIA A C CUNHA | 15-MARCIA AMELIA DE SOUZA CARVALHO | MARCIA AMELIA SOUZA CARVALHO | 62994MG | MG62994 | 62994A | 62994E | 62994S | MARCIA A DE SOUZA CARVALHO | MARCIA A SOUZA CARVALHO | MARCIA AMELIA DE S CARVALHO | MARCIA AMELIA S CARVALHO | MARCIA A DE S CARVALHO | MARCIA A S CARVALHO | MARCIA AMELIA DE SOUZA | MARCIA AMELIA SOUZA | MARCIA AMELIA SOUZA CARVALHO | MARCIA A SOUZA CARVALHO | MARCIA AMELIA S CARVALHO | MARCIA A S CARVALHO | MARCIA AMELIA SOUZA | 16-MARIA GERALDA ZACARIAS | 59290MG | MG59290 | 59290A | 59290E | 59290S | MARIA G ZACARIAS | MARIA GERALDA ZACARIA | MARIA GERALDA SACARIAS | 17-RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA | RAFAEL LUIS OLIVEIRA | 128965MG | MG128965 | 128965A | 128965E | 128965S | RAFAEL

Blauwet

FERNANDA F
PONTIN:1027724100013
6

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.10.06 10:18:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



L DE OLIVEIRA | RAFAEL L OLIVEIRA | RAFAEL LUIS OLIVEIRA | RAFAEL L OLIVEIRA | RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA | RAFAEL LUIZ OLIVEIRA | 18-RAMON OLIVEIRA DIAS | 134039MG | MG134039 | 134039A | 134039E | 134039S | RAMON O DIAS | RAMON OLIVEIRA DIAZ | RAMOM OLIVEIRA DIAS | 19-REGINALDO MAX VIEIRA | 135532MG | MG135532 | 135532A | 135532E | 135532S | REGINALDO M VIEIRA | REGINALDO MAX VIERA | 20-RICARDO ALEXANDRE GOMES | 105038MG | MG105038 | 105038A | 105038E | 105038S | RICARDO A GOMES | RICARDO ALEXANDRE GOME | RICARDO ALESANDRE GOME | 21-SANDRO CESAR CORDEIRO | 103927MG | MG103927 | 103927A | 103927E | 103927S | SANDRO C CORDEIRO | SANDRO CEZAR CORDEIRO | SANDRO CESAR CORDERO | SANDRO CESAR CODEIRO | 22-BIANCA PIGNATARO MENEZES | 130008MG | MG130008 | 130008A | 130008E | 130008S | BIANCA P MENEZES | BIANCA PINATARO MENEZES | BIANCA PIGNATARO MENESES | BIANCA PIGNATARO MENEZE | 23-DAYANE ANTONACI MOREIRA GONÇALVES | 24-SHEYLA ANDRADE MARTINS | 25-CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA | 26-THOMAS LAFETA ALVARENGA | 27-SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES | 28-JULIANO RESENDE CUNHA | 29-GILMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA | 30-SYLLAS MARINHEIRO DA SILVA.

9.4. Encaminhar os informativos para os endereços eletrônicos a serem fornecidos no ato da assinatura do contrato;

9.5. Realizar as alterações referentes ao número e nome dos Procuradores que compõem o setor, bem como os endereços eletrônicos para encaminhamento dos informativos contratados.

9.6. Fornecer certidão negativa de ocorrência de publicações nos dias em que não houve disponibilização dos andamentos.

9.7. Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o Poder Público.

9.8. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

9.9. Responder por todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

9.10. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

9.11. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT.

9.12. Serão no total 03 pessoas jurídicas e 27 pessoas físicas, conforme item II.

9.13. Pessoas Jurídicas:

9.14. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

9.15. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO (FUMCULT)

9.16. PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS (PREVCON)

9.17. Pessoas Físicas:

9.18. ADELSON MIRO DA SILVA

9.19. ADEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.10.06 10:19:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 9.20. ADRIANE RENATA BERNARDO NETTO FREITAS
- 9.21. ALINE CRISTIANE ESPERANDIO
- 9.22. BIANCA PIGNATARO MENEZES
- 9.23. CARLOS FELIPE SOARES RIBEIRO
- 9.24. CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES
- 9.25. CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
- 9.26. DAYANE ANTONACI MOREIRA GONCALVES
- 9.27. GABRIEL AFONSO CORDEIRO DE SANTANA
- 9.28. GILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
- 9.29. GUILHERME RIOS GONCALVES
- 9.30. JOSE FREITAS CORDEIRO
- 9.31. JULIANO RESENDE CUNHA
- 9.32. MARCELO ARMANDO RODRIGUES
- 9.33. MARCIA AMELIA DE SOUZA CARVALHO
- 9.34. MARIA APARECIDA COELHO DA CUNHA
- 9.35. MARIA GERALDA ZACARIAS
- 9.36. RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA
- 9.37. RAMON OLIVEIRA DIAS
- 9.38. REGINALDO MAX VIEIRA
- 9.39. RICARDO ALEXANDRE GOMES
- 9.40. SANDRO CESAR CORDEIRO
- 9.41. SHEYLA ANDRADE MARTINS
- 9.42. SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
- 9.43. SYLLAS MARINHEIRO DA SILVA
- 9.44. THOMAS LAFETA ALVARENGA

FERNANDA F
PONTIN:1027724
1000136

Assinado de forma digital
por FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.10.06 10:19:20
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



9.45. Serão feitas pesquisas em Tribunais Superiores e no Diário Oficial da União.

9.46. As pesquisas deverão ser feitas no Estado de Minas Gerais e Distrito Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993, a contratada que:

10.1.1. Não assinar o instrumento de contrato, quando convocado, na forma e no prazo previstos no Edital;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital;

10.1.7. Deixar de emitir faturas ou Notas Fiscais dos serviços prestados, no valor e nos prazos pactuados;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, diante de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, para cada dia de atraso injustificado na prestação dos serviços nas condições contratadas, cessando com a correção das falhas apontadas pela fiscalização do contratante, até o limite de 5 (cinco) dias, configurando após esse prazo a inexecução total do contrato;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Em qualquer tempo, constatando-se indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nacional nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular de processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

FERNANDA F
PONTIN:102772410001
36

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.10.06 10:20:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

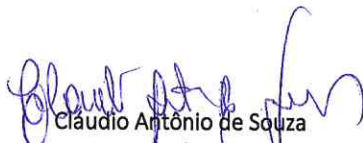


18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 05 de outubro de 2023.


Claudio Antonio de Souza
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FERNANDA F
PONTIN:102772410001
36

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.10.06 10:20:19 -03'00'

Fernanda Ferrazi Pontin
FERNANDA F PONTIN ME

TESTEMUNHAS:

1-



2-

